

Oficio Adm/ nº 121/2024.

Braço do Trombudo, 24 de setembro de 2024.

A Senhora Juliana do Nascimento Agente de Contratações Setor de Licitações Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Senhora Agente de Contratações,

- 1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar autorização para contratação de empresa especializada para elaboração e distribuição de "Informativos Técnicos Mensais "online".
- 2. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento às necessidades que se apresentam.

Respeitosamente,



Odirlei Radoll Secretário de Administração e Finanças



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 064/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Agente de Contratações Documento de Formalização da Demanda – DFD para contratação de serviços.

SETOR REQUISITANTE:	
Secretaria de Administração e Finanças	
Responsável(is) pela formalização da demanda:	CPF:
Odirlei Radoll	034.592.939-00
E-mail:	Telefone/Ramal:
administracao@bracodotrombudo.sc.gov.br	(47) 3547-0179

DADOS DO SERVIÇO

1. Descrição do Objeto:

Contratação de empresa especializada para elaboração e distribuição de "Informativos Técnicos Mensais "online".

2. Justificativa da Contratação:

A contratação proposta é justificada pela necessidade de que a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo se mantenha atualizada sobre legislação, doutrina, jurisprudência e normas vigentes. Para isso, solicitamos a contratação de uma empresa especializada em informativos técnicos, assessoria e consultoria em gestão pública, nas áreas de contabilidade, controles internos, servidor público, direito administrativo, licitações, contratos e processo legislativo.

Os servidores municipais precisam de suporte fundamentado em precedentes do Tribunal de Contas de Santa Catarina e jurisprudências para realizar seus procedimentos internos de forma adequada. Além disso, é crucial dispor de ferramentas que possibilitem a atualização mensal, por meio de informativos e textos orientativos.

Assim, a contratação de uma empresa com expertise nas áreas mencionadas é vital para assegurar a boa gestão dos recursos do Município e a formação contínua dos servidores.

É necessário um acompanhamento constante das novas legislações, jurisprudências e orientações dos órgãos de controle para garantir o desempenho eficiente das funções administrativas. A contratação do IGAM tem como objetivo fornecer suporte preventivo em todas as áreas da administração pública municipal, assegurando amparo técnico para fundamentar decisões organizacionais e institucionais.



2.1 Da Razão da Escolha da Contratada:

A contratação da Empresa IGAM Cursos e Consultorias Ltda é indicada pois seus serviços proporcionarão suporte e orientação aos servidores públicos em suas atividades profissionais.

A contratação da empresa ajudará a prevenir possíveis responsabilizações administrativas ou por órgãos de controle, além de mantê-los atualizados sobre as obrigações fiscais e legais. A empresa também oferecerá orientações técnicas para lidar com problemas do cotidiano que não possuem soluções claras na legislação, exigindo tempo de estudo e conhecimento especializado para resolver questões da administração pública municipal.

3. Serviços a serem contratados

a- Conteúdo Mensal "Online" e Orientações técnicas nas seguintes áreas:

- 1. Assistência Social / Educação / Saúde
- 2. Cerimonial e Protocolo
- 3. Compras, Licitações e Contratos
- 4. Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
- 5. Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
- 6. Direito Tributário
- 7. Estatuto da Criança e Adolescente
- 8. Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
- 9. Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- 10. Gestão de Processos / Liderança
- 11. Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência
- Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas
- 13. Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
- 14. Regime Próprio de Previdência Social
- 15. Segurança Pública / Trânsito
- 16. Servidor Público
- 17. Tabelas e Indicadores
- 18. Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)
- 19. Transparência e Lei de acesso à Informação
- 20. Recursos Humanos

b- Para atender a demanda estima-se o consumo do serviço, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição	T	Qtde.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para elaboração	e	12	mês	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00



editais e outros inerentes à atividade do setor público; Valor diferenciado em cursos realizados pela empresa; TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 21.600,00	6) INSS, IRRF e Obrigações Fiscais 7) Licitações e Compras Governamentais 8) Repasses Financeiros Além disso, deve a empresa a ser contratada possibilitar: 1. Realização de consultas nas áreas dos Informativos, via telefone, internet ou pessoalmente. As consultas deverão ser respondidas com prazo máximo de 7 (sete) dias. 2. Agenda mensal de obrigações fiscais e legais; 3. Acesso à página da empresa para impressão e consultas, além de biblioteca de vídeos técnicos; 4. Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações entendimentos técnicos e melhores práticas de administração; 5. Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos,
7) Licitações e Compras Governamentais 8) Repasses Financeiros Além disso, deve a empresa a ser contratada possibilitar: 1. Realização de consultas nas áreas dos Informativos, via telefone, internet ou pessoalmente. As consultas deverão ser respondidas com prazo máximo de 7 (sete) dias. 2. Agenda mensal de obrigações fiscais e legais; 3. Acesso à página da empresa para impressão e consultas, além de biblioteca de vídeos técnicos; 4. Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações entendimentos técnicos e melhores práticas de administração;	Setor Público

4. Fundamentação Jurídica

A presente dispensa de licitação encontra fundamento no art. 74, III, § 6º da Lei Federal nº 14.133/201, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

5. Responsáveis pela contratação

Ordem	Nome	Cargo/Função	Despacho
01	Odirlei Radol	Secretário de Administração e Finanças	Autoridade responsável



02	Gabriela Götzinger	Técnico Administrativo	Responsável pela
			elaboração do DFD.

6. Acompanhamento da contratação

Ordem	Nome	Cargo/Função	Despacho
01	Odirlei Radoll	Secretário de Administração e Finanças	Gestor

7. Dotação Orçamentária

Secretaria de Administração e Finanças

24

03.001.04.122.0003.2006.3.3.90.00.00

Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

8. Assinaturas dos responsáveis:

DFD finalizado em: 23/09/2024.

De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.



Gabriela Götzinger Técnico Administrativo



Odirlei Radoll Secretário de Administração e Finanças

Braço do Trombudo, 24 de setembro de 2024.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº064/2024

Braço do Trombudo, 24 de setembro de 2024.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Setor Requisitante: Secretária de Administração e Finanças

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

É fundamental que a equipe técnica de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo se mantenha atualizada em relação à legislação, doutrina, jurisprudência e demais normas vigentes, especialmente diante da crescente demanda por obrigações acessórias nas áreas contábil, jurídica, compras e licitações, recursos humanos e processo legislativo.

Os servidores da prefeitura precisam de embasamento em precedentes do Tribunal de Contas de Santa Catarina e em jurisprudência relevante para a realização de procedimentos internos. Além disso, é crucial que tenham acesso a instrumentos de atualização mensal, como informativos e textos de orientação técnica, a fim de garantir segurança jurídica nas ações da Administração Pública.

3- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano de Contratações Anual está atualmente em fase de elaboração. Assim, a solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar será incorporada, levando em conta o interesse público demonstrado e a justificativa contida no Documento de Formalização de Demanda.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para solução do problema mencionado, é essencial contratar uma empresa que ofereça Informativos Técnicos Mensais abrangendo, no mínimo, os seguintes temas de relevância para a Administração Pública Municipal:

- 1. Assistência Social / Educação / Saúde
- 2. Cerimonial e Protocolo
- 3. Compras, Licitações e Contratos
- Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria



- 5. Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
- 6. Direito Tributário
- 7. Estatuto da Criança e Adolescente
- 8. Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
- 9. Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- 10. Gestão de Processos / Liderança
- 11. Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência
- 12. Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas
- 13. Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
- 14. Regime Próprio de Previdência Social
- 15. Segurança Pública / Trânsito
- 16. Servidor Público
- 17. Tabelas e Indicadores
- 18. Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)
- 19. Transparência e Lei de acesso à Informação
- 20. Recursos Humanos

Adicionalmente, a empresa contratada deve proporcionar:

- a- Uma agenda mensal com obrigações fiscais e legais, permitindo um melhor gerenciamento e evitando descumprimentos que possam resultar em multas para a Administração;
- b- Acesso a um portal para impressão e consultas, além de uma biblioteca de vídeos técnicos;
- c- Recebimento de periódicos por e-mail com informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e do Judiciário, bem como notícias sobre legislações e melhores práticas de administração;
- d- Disponibilização de modelos de projetos de lei, contratos, editais e outros documentos pertinentes ao setor público;
- e- Descontos em cursos oferecidos pela empresa.

5- ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considera-se essencial a contratação de uma solução que forneça informações mensalmente, por um período mínimo de 12 meses, preferencialmente em caráter contínuo, com possibilidade de avaliação durante a utilização do serviço.



Além disso, deverá ser viabilizada a realização de consultas nas áreas dos Informativos, seja por telefone, internet ou pessoalmente, com um prazo razoável de resposta de, no mínimo, 07 dias.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após analisar o mercado, identificamos as seguintes alternativas, acompanhadas de seus prós e contras:

a) Contratação de empresa especializada para elaboração e distribuição de informativos técnicos mensais:

Trata-se de uma opção economicamente viável a longo prazo, considerando a ampla gama de serviços oferecidos em relação à remuneração mensal.

b) Contratação de cursos e treinamentos:

Embora seja possível contratar cursos externos para capacitação dos servidores públicos municipais, essa alternativa tende a ser mais onerosa a longo prazo, especialmente devido ao número de servidores a serem treinados, além dos custos de deslocamento e diárias. Ademais, o acesso para consulta e esclarecimento de dúvidas é frequentemente mais limitado.

7- ESTIMATIVA DE VALORES

Contratação de empresa especializada para elaboração e distribuição de informativos técnicos mensais: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) ao mês, totalizando R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) ao ano;

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após avaliar as alternativas disponíveis no mercado, considerando os prós e contras de cada uma, conclui-se que a melhor solução para atender ao interesse público é a contratação de uma empresa especializada na elaboração e distribuição de informativos técnicos mensais, que oferece tanto economicidade quanto segurança jurídica.

Além disso, dado o amplo espectro de áreas atendidas, a solução deve permitir um alto número de acessos, possibilitando que um grande número de servidores tenha acesso às informações.

9- JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não pode ser parcelado, pois se trata de um único serviço, o que implica que deverá ser prestado por um único contratado.

10- RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa garantir a segurança jurídica nas ações da equipe de servidores durante os processos e atividades diárias, permitindo consultas e esclarecendo dúvidas de forma eficaz.

Fone: 47 3547.0179 - Fax:47 3547.0232

www.bracodotrombudo.sc.gov.br

11- PROVIDENCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



Não são necessárias providências antes da celebração do contrato.

No entanto, após a contratação, recomenda-se a capacitação e o treinamento dos servidores que utilizarão a solução, a fim de garantir que possam aproveitar integralmente todas as funcionalidades, atendendo assim ao interesse público.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações relacionadas ou afins ao objeto da compra/contratação proposta.

13- POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Considerando que se trata de uma solução em formato eletrônico, sem necessidade de impressões ou deslocamentos de servidores, o impacto ambiental é mínimo.

14- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE APRESENTADA

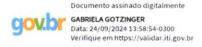
Diante do exposto, conclui-se que a melhor solução, entre as opções analisadas, é a contratação do serviço de informativos técnicos em formato eletrônico. Essa escolha permite o acesso a material atualizado com frequência, um banco de modelos e a realização de consultas para fornecimento de Orientações Técnicas.

Considerando os custos envolvidos e a presença de uma empresa com notória especialização na oferta de serviços técnicos especializados, recomenda-se a contratação da solução por meio de inexigibilidade, uma vez que a competição não é viável neste caso.

15- ANEXOS

Não há anexos.

16- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP



Gabriela Götzinger Técnico Administrativo CPF nº 053.748.539-29 Município de Braço do Trombudo/SC



TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº064/2024

1- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Solicitamos a assinatura de Informativos Técnicos Mensais "online" fornecidos pela empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, pelo período de doze meses.

Essa contratação é essencial para que a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo se mantenha atualizada em relação à legislação, doutrina, jurisprudência e demais normas vigentes. Buscamos uma empresa especializada em informativos técnicos, assessoria e consultoria na gestão pública, abrangendo as áreas de contabilidade, controles internos, servidores públicos, direito administrativo, licitações, contratos e processo legislativo.

A necessidade dessa contratação surge da crescente demanda por obrigações acessórias, tanto na área contábil quanto na de recursos humanos e processo legislativo. Os servidores da prefeitura precisam de suporte fundamentado em precedentes do Tribunal de Contas de Santa Catarina e em jurisprudência, a fim de realizar procedimentos internos com segurança, além de contar com instrumentos de atualização mensal por meio de informativos e textos de orientação técnica.

Assim, solicitamos a contratação de uma empresa que atue nas áreas mencionadas, visando auxiliar na boa gestão dos recursos do Município e na atualização contínua dos servidores. A escolha da empresa IGAM Cursos e Consultorias Ltda se justifica pelo fato de que seus serviços proporcionarão orientação e apoio aos servidores em suas atividades, prevenindo eventuais responsabilizações administrativas e assegurando que estejam atualizados em relação às obrigações fiscais e legais. Além disso, a empresa oferecerá orientações técnicas para resolver problemas cotidianos que não têm soluções claras na legislação e que exigem um profundo conhecimento técnico-profissional.

Portanto, é imprescindível o acompanhamento contínuo das novas legislações, jurisprudências e orientações dos órgãos de controle para o desempenho eficaz das funções administrativas. O objetivo da contratação da referida empresa é garantir suporte preventivo em todas as áreas da administração pública municipal, proporcionando a base técnica necessária para subsidiar as decisões orgânicas e institucionais do ente público.

O IGAM oferece uma solução abrangente para diversas áreas da administração pública municipal, disponibilizando conteúdo mensal "online" e orientações técnicas nas seguintes áreas:

- 1. Assistência Social / Educação / Saúde
- 2. Cerimonial e Protocolo



- 3. Compras, Licitações e Contratos
- 4. Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
- 5. Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
- 6. Direito Tributário
- 7. Estatuto da Criança e Adolescente
- 8. Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
- 9. Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- 10. Gestão de Processos / Liderança
- 11. Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência
- 12. Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas
- 13. Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
- 14. Regime Próprio de Previdência Social
- 15. Segurança Pública / Trânsito
- 16. Servidor Público
- 17. Tabelas e Indicadores
- 18. Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)
- 19. Transparência e Lei de acesso à Informação
- 20. Recursos Humanos

2- DA EMPRESA

O IGAM é uma empresa fundada em 1º de janeiro de 1992, com sedes em Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, atendendo a mais de trezentos órgãos públicos em diversos estados brasileiros. Seu corpo técnico é composto por profissionais das áreas contábil, jurídica e de gestão, todos qualificados e experientes para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. O IGAM é amplamente reconhecido no âmbito governamental, com notoriedade reconhecida tanto judicial quanto administrativamente.

A empresa capacita mais de dois mil alunos por ano por meio de seus cursos e treinamentos, oferecidos nas modalidades abertas, *in company*, plataformas remotas, ao vivo, presencial e EAD. Os cursos *in company* são ministrados não apenas para prefeituras e câmaras municipais, mas também para tribunais, por meio de suas escolas judiciais, e para ministérios públicos estaduais.



Além disso, o IGAM atua como editora, produzindo diversos títulos voltados para a administração pública municipal e para parlamentos. A empresa também publica um informativo técnico com atualizações mensais, visando fornecer subsídios e gerar segurança para os agentes públicos—incluindo detentores de mandatos eletivos, membros de poderes, titulares de cargos efetivos e em comissão, e demais servidores públicos—sobre matérias relacionadas às suas funções. Isso permite que cada agente cumpra melhor seu papel, conforme sua natureza, responsabilidade e peculiaridades do vínculo.

3- OBJETO

Trata-se o objeto do presente termo de referência a contratação de empresa especializada para elaboração e distribuição de "Informativos Técnicos Mensais "online"

Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
	Contratação de empresa especializada para elaboração e distribuição de "Informativos Técnicos Mensais "online" sobre os seguintes temas: 1) Processo e Técnica Legislativa				
01	sobre os seguintes temas: 1) Processo e Técnica Legislativa 2) RPPS 3) Tributos Municipais 4) Servidor Público 5) Orçamento, Contabilidade e Controle Interno Aplicado ao Setor Público 6) INSS, IRRF e Obrigações Fiscais 7) Licitações e Compras Governamentais 8) Repasses Financeiros Além disso, deve a empresa a ser contratada possibilitar: 1. Realização de consultas nas áreas dos Informativos, via telefone, internet ou pessoalmente. As consultas deverão ser respondidas com prazo máximo de 7 (sete) dias. 2. Agenda mensal de obrigações fiscais e legais; 3. Acesso à página da empresa para impressão e consultas, além de biblioteca de vídeos técnicos; 4. Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações entendimentos técnicos e melhores práticas de administração;	12	mês	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
	5. Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público; Valor diferenciado em cursos realizados pela empresa;				
		TC	TAL DO	S SERVIÇOS	R\$ 21.600,00



Para comprovar o valor de mercado, anexamos contratos com o IGAM a outros entes que contrataram o mesmo serviço.

4- DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

5- DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizar a fiscalização deste contrato, notificando a CONTRATADA por escrito sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades na execução do contrato. A fiscalização ficará a cargo dos servidores mencionados abaixo:

<u>Odirlei Radoll</u>, Secretário de Administração e Finanças, telefone (47) 3547-0179, e-mail: administração@bracodotrombudo.sc.gov.br

<u>Gabriela Götzinger</u>, Técnica Administrativa, telefone (47) 3547-0179, e-mail <u>compras@bracodotrombudo.sc.gov.br</u>

<u>Taíssa Rúbia Hoeltgebaum</u>, Chefe de Licitações e Contratos, telefone (47) 3547-0179, e-mail: <u>contrato@bracodotrombudo.sc.gov.br</u>

6- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do município solicitante, conforme pedido enviado.

O pagamento será efetuado até décimo dia útil do mês subsequente ao serviço.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Braço do Trombudo/SC, CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, 25, Centro, Braço do Trombudo - SC, CEP – 89178-000.

O arquivo XML das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente nos seguintes e-mails: nfe@bracodotrombudo.sc.gov.br e compras@bracodotrombudo.sc.gov.br para seu devido pagamento.

Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da contratada.



Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal / fatura todas as certidões da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do Art.55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

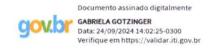
Secretaria de Administração e Finanças

24 03.001.04.122.0003.2006.3.3.90.00.00 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças 1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

Braço do Trombudo, 24 de setembro de 2024.

Fone: 47 3547.0179 - Fax:47 3547.0232

www.bracodotrombudo.sc.gov.br



Gabriela Götzinger Técnico Administrativo CPF nº 053.748.539-29 Município de Braço do Trombudo/SC

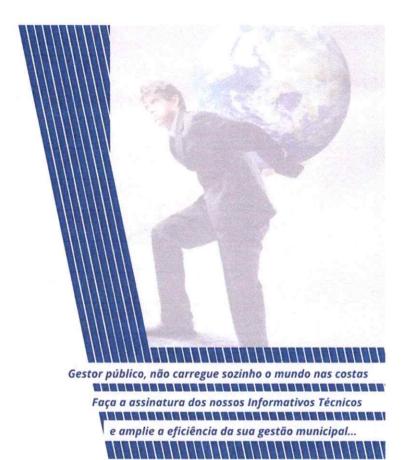


Proposta de Serviços 201/2024

Florianópolis, 28 de agosto de 2024

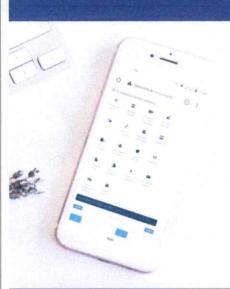
Excelentíssimo Senhor Prefeito NILDO MELMESTET Município de Braço do Trombudo





Informativos Técnicos Mensais "on line" nas seguintes áreas:





- 1) Assistência Social / Educação / Saúde
- 2) Cerimonial e Protocolo
- 3) Compras, Licitações e Contratos
- Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
- 5) Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
- 6) Direito Tributário
- 7) Estatuto da Criança e Adolescente
- 8) Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
- 9) Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- 10) Gestão de Processos / Liderança

- 11) Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência
- 12) Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e

Governança / Transferências a Instituições

Privadas

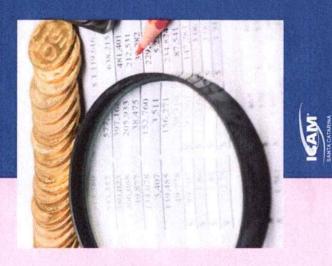
- 13) Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
- 14) Regime Próprio de Previdência Social
- 15) Segurança Pública / Trânsito
- 16) Servidor Público
- 17) Tabelas e Indicadores
- 18) Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)
- 19) Transparência e Lei de acesso à Informação
- 20) Recursos Humanos



Assine e utilize também...

- Orientações técnicas nas áreas dos Informativos, atendendo especificamente a dúvida do cliente. As orientações técnicas serão respondidas eletronicamente na área de clientes no prazo pré estabelecido;
- 2) Agenda mensal com todas as obrigações fiscais e legais;
- Notas Técnicas de temas relevantes e atuais da administração pública;
- Conversas peio IGAM com video aulas;
- 5) Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;
- 6) IGAM Express Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração;
- 7) Valor diferenciado em cursos realizados pelo IGAM SC.





Investimento

R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

Esta proposta é válida por 60 dias.

Sem mais, permanecemos à disposição

Cordishment



Maria Gabriela da Silva comerciaisc@igam.com.b 04/04/2024, 14:45 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.474.582/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		O DATA DE ABERTURA 22/08/2017
NOME EMPRESARIAL IGAM SC CURSOS E CONS	ULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO IGAM SC	ME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 85.99-6-04 - Treinamento en	DE ECONÔMICA PRINCIPAL n desenvolvimento profissional e g	erencial	
58.21-2-00 - Edição integrac 66.21-5-02 - Auditoria e con 70.20-4-00 - Atividades de c 74.90-1-99 - Outras atividad 82.19-9-99 - Preparação de anteriormente	vros, revistas e outras publicações da à impressão de livros sultoria atuarial consultoria em gestão empresarial, les profissionais, científicas e técni documentos e serviços especializa des de serviços prestados principal	exceto consultoria técnica e icas não especificadas anter idos de apoio administrativo	riormente o não especificados
206-2 - Sociedade Empresá			
R GENERAL LIBERATO BIT	TENCOURT	NÚMERO 1885 COMPLEMENT SALA 301 E	74
	RRO/DISTRITO ITREITO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO IGAMSC@IGAM.COM.BR		TELEFONE (48) 3307-9446	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			2
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/04/2024 às 14:44:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

28.474.582/0001-67

Razão Social:

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME

Endereço:

R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 301 E 302 / CANTO /

FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/09/2024 a 30/09/2024

Certificação Número: 2024090102444964548304

Informação obtida em 04/09/2024 11:38:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Data: 21/06/2024 09h10min

Número Validade 206781 19/10/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aviso Sem débitos pendentes até a presente data. Comprovação Junto à Atualização Mensagem Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.	Nome / Razão Social						
Sem débitos pendentes até a presente data. Comprovação Junto à Finalidade Atualização Mensagem Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. Código de Controle	IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA - ME CNP	J: 28474582000167					
Comprovação Junto à	Aviso						
Mensagem Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. Código de Controle	Sem débitos pendentes até a presente data.						
Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. Cédigo de Controle	Comprovação Junto à	Finalidade					
Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. Código de Controle		Atualização					
abaixo caracterizada. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.	Mensagem						
	abaixo caracterizada. A Fazenda Municipal se reserva o direito d	e cobrar débitos que venham a ser constatados,					
	Código de Controle						
CW3A/ Q32H0R03DD I	CW3A7QS2H6R69DD1						

Florianópolis (SC), 21 de Junho de 2024

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/CPF:

28.474.582/0001-67

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Número da certidão: Data de emissão: Lei nº 3938/66, Art. 154

240140149879114 16/05/2024 15:53:41

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):

12/11/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 28.474.582/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:33:05 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **A0E0.5D94.012C.FFE0** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.474.582/0001-67 Certidão nº: 46089214/2024

Expedição: 01/07/2024, às 11:23:22

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.474.582/0001-67, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Número do pedido: 2816828

FOLHA: 1/1



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2816828 Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Raiz do CNPJ: 28.474.582 País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS Endereço da sede : Rua General Liberato Bittencourt

Certidão emitida às 10:28 de 19/08/2024.

- a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 28.474.582/0001-67

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:18:26 do dia 29/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: NVND290824131826

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaría da Micro e Pequena Empresa Secretaría de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

	EMPR	ESA	
Nome Empresarial: IGAM SC CURSOS E CONSU			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA L	IMITADA		
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42205639598 28.4	74.582/0001-67	22/08/2017	22/08/2017
Endereço: RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885 \$	SALA 301 E 302, ESTREIT	TO, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88	070800
	OBJETO	SOCIAL	
REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMEN' CONSULTORIA E ASSESSORIA A ÓRGÃOS APOIO ADMINISTRATIVO A ÓRGÃOS COMERCIALIZAÇÃO INTEGRADA DE LIVROS, R	E ENTIDADES DE D E ENTIDADES DE	IREITO PRIVADO E PUBLICO, DIREITO PRIVADO E PUB	ICOS E EMPRESAS PRIVADAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LICO, EDIÇÃO IMPRESSÃO E
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 90.000,00 NOVENTA MIL REAIS		Microempresa	xxxxxx
R\$ Capital integralizado: 90.000,00 NOVENTA MIL REAIS	QUADRO SOCIOS E A	DMINISTRADORES	
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
PAULO CESAR FLORES 470,064,200-91	30.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
PAULO CESAR FLORES 470.064.200-91	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA 486.043.990-20	30.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA 486.043.990-20	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ALEXANDRE ALVES 789.439.659-15	30.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ALEXANDRE ALVES 789.439.659-15	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data Número 22/08/2017 2017761765	9	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROE Evento: 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROE FILIAL(AIS) N	MPRESA	ERAÇÃO OU FORA DELA	

página: 1/2

244262390



Secretaría da Micro e Pequena Empresa Secretaría de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

N F		RESA	
Nome Empresarial: IGAM SC CURS	SOS E CONSULTORIA LTDA		
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EN	IPRESÁRIA LIMITADA		
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42205639598	00 474 500/0004 07	22/08/2017	22/08/2017
Endereço:	28.474.582/0001-67 OURT, 1885 SALA 301 E 302, ESTRE	EITO, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88	
Endereço:			

FLORIANOPOLIS - SC, 9 de Maio de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI

Presidência da República
ecretaria da Micro e Pequena Empresa
ecretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

N° DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCESC)
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

17/761797-7

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

2062

N° DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

ILM° SR, PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700000690895 DBE analisado. Emitida em 09/08/2017 - V3

IOME: IGAM SC CURSOS E CON	ISULTORIA LTDA				OO BAILLITOC
Requer a V. Sª o deferimento do					90 MINUTOS
N° DE VIAS CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO	ATO/EVENTO	
0 090		ļ	CONTRATO		2 2 AGO. 2017
					[[Add. 2017
112					
114					
6			A .A =		0 /!
		Representante	Lagal da Empresa //	gente Appliar do	Comercio:
LORIANOPOLIS		Nome: ALEXAN Assinatura:	Winne	u Mus	
9/08/2017			ntato: (48)3266006	9 sandcontabil@o	mail com
		Telefone de co	ntato: (48)3266006	a servicontability	iman.com
	THE VALUE OF THE PARTY.	亚洲东西的产品的	用其他的影响是在		
	DECISÃO SINGI			DECISÃO COLEC	SIADA
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)				
SIM		SIM			Processo em ordem.
					À decisão.
					/
					Data
NÃO//		NÃO			
Data	Responsável		Data	Responsável	Responsável
DECISÃO SINGULAR					
		2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
Processo em exigência					
(Vide despacho em folha anexa)			**	-	
Processo deferido. Publique-se e					
			2 2 400 2017		40-00-000
Processo indeferido.			2 2 AGO. 2017	Carla C	ristina Wendpap
			Data	V	Mate 3526577 savel
DECISÃO COLEGIADA				Analista Tecnica	em Gestão de Registro Mercanti ¹
		2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
Processo em exigência					
(Vide despacho em folha anexa)		-			
Processo deferido. Publique-se e					
Processo indeferido,					
					,
Data	Ve	ogal	Vo	ogal	Vogal
	Presidente	e da	Turma		
OBSERVAÇÕES:				***************************************	
2004 - 1994 - 1					



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/08/2017 Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao.Documentos/autenticacao.aspx

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



22/08/2017

Pelo presente instrumento particular, ALEXANDRE ALVES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/03/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 789.439.659-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 22576525, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA GENERAL ESTILAC LEAL, 260. APT 301 - A. COQUEIROS, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88080760, BRASIL

PAULO CESAR FLORES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/10/1968, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 470.064.200-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1041063189, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado no(a) RUA MARCILIO DIAS, 589, APT 504, MENINO DEUS, PORTO ALEGRE, RS, CEP 90130001. BRASIL

ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/02/1967, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, CPF nº 486.043.990-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6031561845, órgão expedidor SSPPC - RS, residente e domiciliado no(a) RUA DOUTOR JOAO DUTRA, 10, APT 801, PETROPOLIS, PORTO ALEGRE, RS, CEP 90630100, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro, da Lei n. 6.404/76, e legislação pertinente em vigor.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, SALA 301 E 302, ESTREITO, FLORIANOPOLIS, SC. CEP 88.070-800

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS, CONSULTORIA E ASSESSORIA A ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO E PUBLICO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO E PUBLICO, EDIÇÃO IMPRESSÃO E COMERCIALIZAÇÃO INTEGRADA DE LIVROS, REVISTAS E PERIÓDICOS.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social será de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), dividido em 90 (noventa)

81700000690895

1/6 - B



22/08/2017

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/08/2017 Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017 Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598 Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 326816534908927 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	ALEXANDRE ALVES	30	R\$	30.000,00
2	PAULO CESAR FLORES	30	R\$	30.000,00
3	ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA	30	R\$	30.000,00
TOTAL		90	R\$	90.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ALEXANDRE ALVES, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PAULO CESAR FLORES, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bom como onerar ou alienar bens imoveis da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de Dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de

81700000690895

A

2/6 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

22/08/2017

reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional as cotas subscritas.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

81700000690895

3/6 - F



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/08/2017

Certifico o Registro em 22/08/2017
Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017
Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 326816534908927
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga moeda corrente nacional...

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformarse em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra

81700000690895

4/6 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/08/2017 Certifico o Registro em 22/08/2017 Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro da comarca de FLORIANOPOLIS, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

FLORIANOPOLIS, 9 de agosto de 2017.

81700000690895

5/6 - B



22/08/2017

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/08/2017 Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017 Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598 Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 326816534908927 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

EXANDRE ALVES

CPF: 789.439.659-15

PAULO CESAR FLORES CPF: 470.064.200-91

ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA

CPF: 486.043.990-20

Rua Gen. Câmara, 388 · Centro · CEP 90010 230 | PoneFax: (51) 3221.5226

JACY FRANCO MORKINA IBAA · Tabehão

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de PAN O CESAR FLORES e AN
LEANDRO BARBI DE SOUZA. Dou fe. 0455-01.17(0002.74/183.71/20

Porto Alegre, 16 di accosti de 2047

Em Testemunio 1 / Verdada

Sandro, Fraintz Numer - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 13,40 + Seio digital (1832,80 - 113:45/51: 1712256-35649 189

A Carlotte Control

D423.398

3.° IABELIUNATU DE NOTAS Rua Gen. Câmara, 388 Porto Alegre - RS Ana Paula Santos de Oliveira Escrevente Autorizada

81700000690895

6/6 - B







NOME DA EMPRESA	IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	177617977 - 22/08/2017

MATRIZ

NIRE 42205639598 CNPJ 28.474,582/0001-67 CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2017 SOB N: 42205639598



22/08/2017 Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/08/2017
Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017
Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa IGAM SC Cursos e Consultorias Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.474.582/000167, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, nº1885ª - Salas 301/302, bairro Canto, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presta serviços à Prefeitura Municipal de Água Doce, CNPJ nº 82.939.398/0001-90, de Assinatura de Fornecimento de Informativos Técnicos Mensais e "On-line".

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Água Doce, 08 de abril de 2021.

NELCI FATIMA TRENTO: TRENTO BORTOLINIS 1794926968
BORTOLINI: 517949269
DN: c=Rr, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=FRB e-CPF A3, ou=EEM BRANCO), ou=062983995000137, ou=presencial, cultural rento Bortolinis 1794926968 Dados: 2021.04.08 16.00:08-03'00'

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI

Prefeita Municipal CPF nº 517.949.269-68

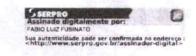


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa IGAM SC Cursos e Consultorias Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.474.582/000167, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, nº1885ª – Salas 301/302, bairro Canto, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presta serviços ao Município de Ibirama, CNPJ nº 83.102.418/0001-37, de Assinatura de Fornecimento de Informativos Técnicos Mensais e "On-line".

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ibirama/SC, 08 de Abril de 2021.



Fábio Luiz Fusinato CPF nº 458.695.109-53 Secretário de Administração e Finanças Município de Ibirama/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

RUA 11 DE NOVEMBRO, 2765 - CENTRO MASSARANDUBA (SC) - 89108-000 FONE/FAX: (47) 3379-4600

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa IGAM SC Cursos e Consultorias Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.474.582/000167, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, nº1885ª - Salas 301/302, bairro Canto, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presta serviços à Prefeitura de Massaranduba, CNPJ nº 83.102.483/0001-62, de Assinatura de Fornecimento de Informativos Técnicos Mensais e "On-line", conforme contrato 45.2019, oriundo do processo de dispensa 82.2019, atualmente em vigência em razão de prorrogação contratual.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Massaranduba, 08 de abril de 2021.

CAMILA Assinado de forma digital por CAMILA ROSSI

Assinado de forma ROSSI Dados: 2021.04.08

09:27:43 -03'00'

CAMILA ROSSI

Gerente de Licitações e Contratos Prefeitura Municipal de Massaranduba



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa IGAM SC Cursos e Consultorias Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.474.582/000167, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, nº1885³ – Salas 301/302, bairro Canto, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presta serviços à Prefeitura Municipal de Tigrinhos, CNPJ nº 01.566.620/0001-55, de Assinatura de Fornecimento de Informativos Técnicos Mensais e "On-line".

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Tigrinhos, 30 de dezembro de 2020.

DERLI ANTONIO DE Assinado de forma digital por OLIVEIRA:589844969 DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA:58984496987 Dados: 2021.04.08 11:02:51-03'00'

Prefeito Municipal CPF nº 589.844,969-87



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa IGAM SC Cursos e Consultorias Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.474.582/000167, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, nº1885ª — Salas 301/302, bairro Canto, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presta serviços à **Prefeitura Municipal de Timbó, CNPJ nº 83.102.764/0001-15**, de Assinatura de Fornecimento de Informativos Técnicos Mensais e "*On-line*".

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Timbó, 31 de dezembro de 2020.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI

Secretária Municipal da Fazenda e Administração CPF nº 460.996.039-72



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54 /2024

No dia 15 de fevereiro de 2024, o **MUNICÍPIO DE VIDEIRA – ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º ° 83.039.842/0001-84, com sede à Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representada por seu SECRETÁRIO, Sr. EURO VIECELI, residente e domiciliado na cidade de Videira/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.474.582/0001-67, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 A – Salas 301 e 302 – Canto – Florianópolis/SC – CEP 88.070-800, neste ato representada por seu Sócio Sr. Alexandre Alves, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 789.439.659-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**:

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente para os casos omissos, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE".
- **1.2.** Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do processo de contratação direta de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024 PMV, bem como a Proposta nº 336/2023 da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo Nº 30/2024, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E PAGAMENTO

- 2.1. O valor deste Contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
- 2.2. Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, deverá o CONTRATANTE efetuar a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias, com o consequente pagamento em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

- 3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21
- 3.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação do orçamento, datado de 04/12/2023, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA acumulado no período da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **4.1.** Para execução do pretende contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará por meio de acesso específico com senha individual, Informativos Técnicos Mensais "on line", sobre os assuntos relacionados abaixo:
- Assistência Social / Educação / Saúde



- Cerimonial e Protocolo
- Compras, Licitações e Contratos
- Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
- Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
- Direito Tributário
- Estatuto da Criança e Adolescente
- Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
- Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- Gestão de Processos / Liderança
- Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência
- Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas
- Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
- Regime Próprio de Previdência Social
- Segurança Pública / Trânsito
- Servidor Público
- Tabelas e Indicadores
- Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)
- Transparência e Lei de acesso à Informação
- 4.2. A assinatura dos informativos dá direito ao CONTRATANTE a acesso aos seguintes serviços:
- **4.2.1.** Orientações técnicas por escrito nas áreas dos informativos, respondidas em até 7 (sete) dias, ou via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC.
- 4.2.2. Agenda mensal com todas as obrigações fiscais e legais;
- 4.2.3. Notas Técnicas de temas relevantes e atuais da administração pública;
- 4.2.4. Conversas pelo IGAM com vídeo aulas;
- **4.2.5.** Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;
- **4.2.6.** IGAM Express Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração;
- 4.2.7. Valor diferenciado em cursos realizados pelo IGAM SC.
- 4.3. Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.
- **4.4.** A Gestão e Fiscalização deste contrato, ocorrerá nos termos estabelecidos no regulamento do **CONTRATANTE**, e ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):
 - Cristina Klock, telefone (49) 3090-2716, e-mail: contabilidade.cristina@videira.sc.gov.br;
 - Josiane Pereira dos Santos, telefone (49) 3090-2703, e-mail: pessoal.josiane@videira.sc.gov.br;
 - Raimunda Aparecida Zago Borba, telefone (49) 3090-2701, e-mail: licitação.contratos@videira.sc.gov.br.



Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os serviços, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 41

Órgão: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 1 - ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento: 3.39.039.010.000.0

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 6.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- 6.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 6.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT:
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

CLAUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa:** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- **8.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA NOVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artígos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



- 9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes elegem o foro de Videira, Estado de Santa Catarina, para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira/Santa Catarina, 15 de Fevereiro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
22/02/2024 15:20:43 -03:00
cinatura digital avançada com certificado digital não ICP.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATANTE
EURO VIECELI

Secretário de Administração

ALEXANDRE Assinado de forma digital por ALEXANDRE ALVES:78943965915

ALVES:78943965915

Assinado de forma digital por ALEXANDRE ALVES:78943965915

Dados: 2024.02.22 09:29:43
-03'00'

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

CONTRATADA

Alexandre Alves

Testemunha:

Assinado Eletronicamente por:
AMANDA STRAPAZZON
MARMENTINI:05248188946
Analista de Nível Superior
Compras e Licitações
22/02/2024 14:30:07 -03:00

Testemunha:







Praça João Macagnan, n. 322 / Fone/Fax: (49) 3524-0738/ (49) 3524-0778
E-mail: cmaguadoce:a/vahoo.com.br / Site: www.cvaguadoce.sc.gov.br
CEP 89654-000 - Água Doce- Santa Catarina.



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE". Nº 001/2024

No dia 30 de janeiro de 2024, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE—ESTADO DE SANTA CATARINA. Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 04.405.472/0001-85, com sede à Praça João Macagnan, nº 322 —centro — Água Doce SC — CEP 89654-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Alex Matheus Piaia, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito(a), no CPF nº 089.975.849-53, residente e domiciliado na cidade de Água Doce SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.474.582/0001-67, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 A — Salas 301 e 302 — Canto — Florianópolis/SC — CEP 88.070-800, neste ato representada por seu Sócio Sr. Alexandre Alves, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 789.439.659-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente para os casos omissos, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE".
- 1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do processo de contratação direta de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 bem como a Proposta nº 019/2024 da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório Nº 001/2024, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E PAGAMENTO

- 2.1. O valor deste Contrato é de R\$. 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 (Doze) parcelas mensais, sendo parcelas de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
- 2.2. Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, deverá o CONTRATANTE efetuar a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias, com o consequente pagamento em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2024, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

Página 1 de 6



Praça João Macagnan, n. 322 / Fone/Fax: (49) 3524-0738/ (49) 3524-0778
E-mail: cmaguadoce@yahoo.com.br / Site: www.evaguadoce.sc.gov.br CEP 89654-000 - Água Doce- Santa Catarina.



3.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação do orçamento, datado de 19/01/2024, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA acumulado no período da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. Para execução do pretende contrato, a CONTRATADA disponibilizará por meio de acesso específico com senha individual, Informativos Técnicos Mensais "on line", sobre os assuntos relacionados abaixo:
- Assistência Social / Educação / Saúde
- Cerimonial e Protocolo
- Compras, Licitações e Contratos
- Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
- Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
- Direito Tributário
- Estatuto da Criança e Adolescente
- Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
- Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- Gestão de Processos / Liderança
- Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência
- Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas
- Processos Administrativos e Judiciais (auxilios em defesas)
- Regime Próprio de Previdência Social
- Segurança Pública / Trânsito
- Servidor Público
- Tabelas e Indicadores
- Técnica Legislativa e Legistica / Processo legislativo (LO, RI)
- Transparência e Lei de acesso à Informação
- 4.2. A assinatura dos informativos dá direito ao CONTRATANTE a acesso aos seguintes serviços:
- **4.2.1.** Orientações técnicas por escrito nas áreas dos informativos, respondidas em até 7 (sete) dias, ou via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC.
- 4.2.2. Agenda mensal com todas as obrigações fiscais e legais:
- 4.2.3. Notas Técnicas de temas relevantes e atuais da administração pública;
- 4.2.4. Conversas pelo IGAM com video aulas;
- **4.2.5.** Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;
- **4.2.6.** IGAM Express Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, noticias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração:
- 4.2.7. Valor diferenciado em cursos realizados pelo IGAM SC.
- 4.3. A Gestão e Fiscalização deste contrato, ocorrerá nos termos estabelecidos no regulamento do CONTRATANTE.

Página 2 de 6



Praça João Macagnan, n. 322 / Fone/Fax: (49) 3524-0738/ (49) 3524-0778
E-mail: cmaguadoce@yathoo.com.br/ / Site: www.eyaguadoce.sc.gov.br CEP 89654-000 - Água Doce- Santa Catarina.



CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **3.3.90.39.01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades**.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- **6.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- **6.4.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA:
- **6.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- **6.7.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- **6.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - **6.8.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **6.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilibrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender ás recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Página 3 de 6



Praça João Macagnan, n. 322 / Fone/Fax: (49) 3524-0738/ (49) 3524-0778
E-mail: cmaguadoce @vahoo.com,br / Site: www.evaguadoce.sc.gov.br
CEP 89654-000 - Água Doce- Santa Catarina.



- 7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado: 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF, e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissidio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **7.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação:
- 7.11. Cumprir, durante todo o periodo de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- **7.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **7.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

CLAUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12 846, de 1º de agosto de 2013
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Página 4 de 6

X

4



Praça João Macagnan, n. 322 / Fone/Fax: (49) 3524-0738/ (49) 3524-0778
E-mail: cmaguadoce a vahoo com.br / Site: www.evaguadoce.se.gov.br
CEP 89654-000 - Água Doce- Santa Catarina.



i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alineas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alineas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alineas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa**: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133 de 2021)
- **8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7° da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14 133/21</u>
- **8.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em divida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

A

AT-

Página 5 de 6



Praça João Macagnan, n. 322 / Fone/Fax: (49) 3524-0738/ (49) 3524-0778 E-mail: cmagnadoce@yahoo.com.br / Site: www.eyagnadoce.sc.gov.br CEP 89654-000 - Agua Doce- Santa Catarina.



CLAUSULA NOVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilibrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes elegem o foro de Joacaba, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Água Doce/SC, 30 de janeiro de 2024.

ALEX MATHEUS Assinado de forma digital por ALEX MATHEUS PIAIA 08997584952 Dados 2024.01.31 17.41.02 0300

ALEXANDRE

Assinado de forma digital por ALEXANDRE ALVES:78943965915 ALVES:78943965915 Dados 2024.01.30 16.08.30 -03.00

Alex Matheus Piaia CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal Água Doce-SC

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA CONTRATADA Alexandre Alves

TESTEMUNHAS:

Nilza Aparecida Mendes CPF n.º 501.934.659-49 JORGE ALBERTO PELICIOLLI CPF nº 053.885.249-65

Página 6 de 6



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE". Nº 004/2024

No dia31 de janeiro de 2024, o **MUNICÍPIO DE CALMON- ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 95.949;806/0001-37, com sede à Rua Miguel Dzumann, nº 315— Centro — Calmon/SC — CEP 89.430-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal , Sr. Helio Marcelo Olenka, brasileiro, solteiro , empresário, inscrito(a) no CPF nº792.664.019-00, residente e domiciliado na cidade de Calmon/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.474.582/0001-67, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 A — Salas 301 e 302 — Canto — Florianópolis/SC — CEP 88.070-800, neste ato representada por seu Sócio Sr. Alexandre Alves, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 789.439.659-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**:

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente para os casos omissos, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE".
- **1.2.** Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do processo de contratação direta de Inexigibilidade de Licitação nº 001 /2024 bem como a Proposta nº 022/2024 da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório nº 03/2024, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

- 2.1. O valor deste Contrato é de R\$ 21.600,00(vinte e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
- 2.2. Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, deverá o CONTRATANTE efetuar a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias, com o consequente pagamento em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

8.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21



8.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação do orçamento, datado de 23 de janeiro de 2024, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA acumulado no período da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **4.1.** Para execução do pretende contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará por meio de acesso específico com senha individual, Informativos Técnicos Mensais "on line", sobre os assuntos relacionados abaixo:
- Assistência Social / Educação / Saúde
- Cerimonial e Protocolo
- Compras, Licitações e Contratos
- Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
- Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
- Direito Tributário
- Estatuto da Criança e Adolescente
- Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
- Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- Gestão de Processos / Liderança
- Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência
- Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas
- Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
- Regime Próprio de Previdência Social
- Segurança Pública / Trânsito
- Servidor Público
- Tabelas e Indicadores
- Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)
- Transparência e Lei de acesso à Informação
- **4.2.** A assinatura dos informativos dá direito ao **CONTRATANTE** a acesso aos seguintes serviços:
- **4.2.1.** Orientações técnicas por escrito nas áreas dos informativos, respondidas em até 7 (sete) dias, ou via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC.
- 4.2.2. Agenda mensal com todas as obrigações fiscais e legais;
- 4.2.3. Notas Técnicas de temas relevantes e atuais da administração pública;
- 4.2.4. Conversas pelo IGAM com vídeo aulas;
- **4.2.5.** Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;
- **4.2.6.** IGAM Express Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração:
- 4.2.7. Valor diferenciado em cursos realizados pelo IGAM SC.
- 4.3. Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.





4.4. A Gestão e Fiscalização deste contrato, ocorrerá nos termos estabelecidos no regulamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2001- GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

- 4- ADMINISTRAÇÃO
- 2.4.1- Manutenção das atividades do gabinete do Prefeito
- 5-3.3.90.39.01 Assinatura de Periódicos e Anuidades.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA:
- 6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- 6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



- decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT:
- 7.6.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 7.9.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas:
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;





CLAUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - iv) Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;





- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA NOVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes elegem o foro de Caçador Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Calmon, 31 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital

Assinado digitalmente por: HELIO MARCELO OLENKA: 79266401900 O tempo: 05-02-2024 09:24:53

ALEXANDRE ALVES:7894396 ALVES:78943965915

por ALEXANDRE Dados: 2024.02.05

5915

09:50:35 -03'00'

MUNICIPIO DE CALMON

CONTRATANTE Helio Marcelo Olenka Prefeito Municipal

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA CONTRATADA **Alexandre Alves**





Testemunha:	Testemunha:	
Nome:	Nome:	_
CPF:	CPF:	



CONTRATO n.º 010/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU E O CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE".

No dia 02 de fevereiro de 2024 o **Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu** — **CIGAMVALI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 10.638.878/0001-00, com sede à Rua Arthur Gumz, nº 088 — Bairro Vila Nova — Jaraguá do Sul/SC — CEP 89259-340, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Clézio José Fortunato, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) no CPF nº 870.937.589-91, residente e domiciliado na cidade de São João do Itaperiu/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.474.582/0001-67, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 A — Salas 301 e 302 — Canto — Florianópolis/SC — CEP 88.070-800, neste ato representada por seu Sócio Sr. Alexandre Alves, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 789.439.659-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**:

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente para os casos omissos, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE".
- 1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do processo de contratação direta de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 bem como a Proposta nº 034/2024 da



CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório N° 02/2024, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E PAGAMENTO

- 2.1. O valor deste Contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
- **2.2.** Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, deverá o CONTRATANTE efetuar a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias, com o consequente pagamento em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

- 3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21
- 3.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação do orçamento, datado de 30/01/24, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA acumulado no período da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. Para execução do pretende contrato, a CONTRATADA disponibilizará por meio de acesso específico com senha individual, Informativos Técnicos Mensais "on line", sobre os assuntos relacionados abaixo:
- Assistência Social / Educação / Saúde
- Cerimonial e Protocolo
- Compras, Licitações e Contratos
- Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
- Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
- Direito Tributário
- Estatuto da Criança e Adolescente
- Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
- Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- Gestão de Processos / Liderança
- Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência





- Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas
- Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
- Regime Próprio de Previdência Social
- Segurança Pública / Trânsito
- Servidor Público
- Tabelas e Indicadores
- Técnica Legislativa e Legistica / Processo legislativo (LO, RI)
- Transparência e Lei de acesso à Informação
- **4.2.** A assinatura dos informativos dá direito ao **CONTRATANTE** a acesso aos seguintes serviços:
- **4.2.1.** Orientações técnicas por escrito nas áreas dos informativos, respondidas em até 7 (sete) dias, ou via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC.
- 4.2.2. Agenda mensal com todas as obrigações fiscais e legais;
- 4.2.3. Notas Técnicas de temas relevantes e atuais da administração pública:
- 4.2.4. Conversas pelo IGAM com vídeo aulas:
- **4.2.5.** Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;
- **4.2.6.** IGAM Express Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração;
- 4.2.7. Valor diferenciado em cursos realizados pelo IGAM SC.
- 4.3. Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.
- **4.4.** A Gestão e Fiscalização deste contrato, ocorrerá nos termos estabelecidos no regulamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001. 2004 .333900000000000000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE: 188070000001

PROJETO/ATIVIDADE: 2004 - Manutenção das Atividades Administrativas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades.





CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 6.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- 6.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 6.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação:
- 7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;



CLAUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - iv) **Multa:** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)</u>
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **8.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA NOVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes elegem o foro de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaraguá do Sul/SC, 02 de fevereiro de 2024.

Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu - CIGAMVALI

CONTRATANTE

CLEZIO JOSE FORTUNATO

Presidente

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA
Alexandre Alves

TESTEMUNHAS

KERLING FABIANE HORNBURG CPF: 047.380.029-29 LARA JAQUELINE BESEN CPF: 097.860.109-22

Assinado eletronicamente por:

- * ALEXANDRE ALVES (***.439.659-**) em 02/02/2024 15:31:23 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ITAPERIU (95954442000183) em 05/02/2024 07:52:15 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * KERLING FABIANE HORNBURG (***.380.029-**)
 em 05/02/2024 14:58:35 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * LARA JAQUELINE BESEN (***.860.109-**)
 em 09/02/2024 14:13:46 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://cigamvali-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/214020d4-f0b5-45d5-88e1-61d9817babc9

